

PMT/SMG/DL/LOS/050/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E REGIÃO – COOPERATIVA APRUMAR

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023

DISPENSA Nº. 025/2023

PROCESSO Nº. 077/2023

VALOR: R\$70.286,00

**"TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E REGIÃO – COOPERATIVA APRUMAR, NA FORMA ABAIXO:"**

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº. 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E REGIÃO – COOPERATIVA APRUMAR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.125.677/0001-14, DAP nº. SDW2412567700010402200842, estabelecida na Avenida Vereador David Passarinho, nº. 1.535 - Vila Prudenciana, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor **Mateus Vasconcelos Fernandes**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 41.010.718-9 SSP/SP, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 431.067.988-90, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância a Chamada Pública nº. 002/2023 tem entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE de 2023**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$70.286,00 (setenta mil, duzentos e oitenta e seis reais)**.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
14	1.538	LT	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA DE MORANGO; EMBALAGEM DE 01 LITRO; CONTEM LEITE, AÇUCAR, PREPARADO DE FRUTA (AÇUCAR, POLPA DE MORANGO ESPESSANTE; AROMA IDENTICO AO NATURAL DE MORANGO; ACIDULANTE ACIDO LATICO, CONSERVADOR SORBATO DE POTASSIO, CORANTE ARTIFICIAL VERMELHO	R\$ 9,50	R\$ 14.611,00
15	5.194	GR	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA MORANGO; EMBALAGEM DE 200 G; CONTEM LEITE, AÇUCAR, PREPARADO DE FRUTA (AÇUCAR, POLPA DE MORANGO ESPESSANTE; AROMA IDENTICO AO NATURAL DE MORANGO; ACIDULANTE ACIDO LATICO, CONSERVADOR SORBATO DE POTASSIO, CORANTE ARTIFICIAL VERMELHO	R\$ 9,50	R\$ 49.343,00
29	200	UN	QUEIJO BRANCO, IN NATURA, 100% LEITE, COM FERMENTO COALHO, COM BAIXO TEOR DE GORDURA E	R\$ 31,66	R\$ 6.332,00

			SÓDIO, SEM CORANTES E SABORIZANTES, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL		
--	--	--	---	--	--

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 21/2021).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

As despesas decorrentes da presente licitação onerarão a seguinte rubrica orçamentária:

02.04.00 – 12.306.0041.2132 – 3.3.90.30 – **240 (5)** – Material de Consumo – **R\$70.286,00**

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2023, pela Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Assis SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tarumã, 13 de junho de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**OSCAR GOZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Contratante**

---

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E REGIÃO – COOPERATIVA**  
**APRUMAR**  
**MATEUS VASCONCELOS FERNANDES**  
**RG nº. 41.010.718-9 SSP/SP**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Sandra Regina de Almeida Moura  
RG nº. 25.497.743-1 SSP/SP

2. \_\_\_\_\_  
Lucimar Adriana Rodrigues Dragonetti Girotti  
RG nº. 21.283.39 SSP/SP

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

**CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E REGIÃO – COOPERATIVA APRUMAR**

**CONTRATO Nº. 050/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO DE 2023.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 13 de junho de 2023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 403.647.128-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 403.647.128-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 403.647.128-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Mateus Vasconcelos Fernandes

Cargo: Representante Legal (Presidente)

CPF: 431.067.988-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Sandra Regina de Almeida Moura

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 158.802.718-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Lucimar Adriana Rodrigues Dragonetti Girotti

Cargo: Nutricionista

CPF: 080.430.058-50

Assinatura: \_\_\_\_\_